



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (x)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 56**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(Patriota)

**EMENTA:**

Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados municipal em Teresina e divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres.

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,**

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Observatório da Violência contra a Mulher no âmbito do município de Teresina.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas em Teresina, a organização destes dados, a formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da administração municipal das áreas de saúde, assistência, educação e segurança e o debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

Art. 2º: O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Município de Teresina, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas à violência.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial, e feminicídio, nas formas tentada e consumada, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, da Família, Cidadania e Assistência Social, da Educação, da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), da Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

*Thanandra Stefani B. L. Felix*

§ 3º A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher em Teresina será semestral.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º: Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, pela Prefeitura Municipal em seu site e com publicação no Diário Oficial.

§ 1º A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período.

Art. 4º: Ficam os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município obrigados a registrar os casos em banco de dados específico, de maneira que seja auditável a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Da mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta forma uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à Justiça.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Chegamos ao 15º ano da Lei Federal 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, que tem se mostrado um instrumento fundamental para mostrar à sociedade uma realidade que até bem pouco tempo era velada dentro dos lares.

Em todo o país, a estimativa alarmante aponta que uma em cada cinco mulheres já sofreu algum tipo de violência.

No entanto, ainda há um desafio a ser vencido: a subnotificação. Muitas vezes, ainda vigora a lógica perversa de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher". Por exemplo, a cada caso de estupro que se torna denúncia, estima o Ipea, até outros 9 tenham acontecido sem que as vítimas tenham coragem ou oportunidade para denunciar. Superar esta dificuldade é o objetivo principal do Relatório da Violência Contra a Mulher, que apresento neste projeto de lei. À medida em que o poder público torna mais visíveis os números da violência contra a mulher, e oferece novas janelas de oportunidades para detecção da violência, comprometendo todos os seus profissionais das áreas de saúde, assistência, educação e segurança neste objetivo, menos barreiras teremos para que as vítimas se encorajem.

O acompanhamento mais aproximado de toda a estrutura do município a este problema, com a apresentação de dados cada vez mais próximos da realidade, tem ainda a missão de aprimorar a construção de políticas públicas, que vão desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres, a inclusão do tema no debate permanente nos sistemas de saúde e de educação, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência, com o aumento do protagonismo de estruturas. Além da constatação, com dados concretos, da necessidade de termos uma casa abrigo adequada a mulheres, programas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho, entre outros.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

**Data 22/11/2021**

  
**Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)**